PROJETO DE LEI ORDINARIA 6/2020

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, O PLANO DE PREVENÇÃO AOS IMPACTOS DO CORONAVÍRUS, COMO FORMA DE PROTEGER A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Corumbá/MS, o Plano de Prevenção aos Impactos do coronavírus, como forma de proteger a economia local.

Art 2º - O Poder Executivo do Município de Corumbá/MS está autorizado a conceder incentivos fiscais sobre os tributos municipais e/ou taxas cobradas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta.

Art 3º - Poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, prestadores de serviços ou qualquer outra atividade que dependa do recolhimento de tributo e/ou taxa municipal para funcionamento, que prestem serviços ou sejam sediados no Município de Corumbá/MS.

Art 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para avaliação do incentivo fiscal à ser concedido, de acordo com a proporção do impacto econômico negativo sofrido pelo solicitante

Art 5º - O presente Plano de Prevenção aos Impactos Econômicos da decretação de Estado de Emergência em decorência da pandemia do coronavírus COVID-19, poderá perdurar por até 90 dias, a depender dos interesses da Administração Pública, que poderá, inclusive, prorrogar este prazo.

Art 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, em caráter de urgência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Seccretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1586287776

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo proteger a economia do Município de Corumbá, haja vista a situação de calamidade que vivemos diante da pandemia do coronavírus.
Vale ressaltar que a propagação deste vírus foi declarada como pandemia recentemente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), instalando-se assim, estado de calamidade em diversos países, inclusive o nosso.
Diante das medidas adotadas pelo Poder Público, em todas as esferas, inúmeros setores da economia regional e local foram afetados pela restrição total ou parcial do funcionamento de incontáveis estabelecimentos e instituições, o que acarretou na interrupção de faturamento de muitos estabelcimentos formais e informais, desde o microempresário individual ao empresário de grande porte.
Sendo assim, seria de grande valia para a economia de nossa cidade que houvesse maior flexibilização na cobrança dos tributos e taxas municipais, tendo em vista que a interrupção total ou parcial de alguns setores prejudica o pagamento destes tributos e/ou taxas, de modo que, o empresário teve seu faturamento interrompido ou diminuído drásticamente poderár ter de desfalcar o captal de giro da empresa para arcar com suas responsabilidades tributárias, o que, consequentemente, prejudicará a recontratação de empregados após o encerramento do estado de calamidade.
Portanto, medidas singulares para amenizar os impactos na economia são necessários para que esta volte a fluir da melho maneira possível, evitando o encerramento permanente de atividades empresariais e garantindo arrecadação futura de tributos.

CORUMBA/MS, 07 de Abril de 2020

Chicão Vianna
Vereador(a)

DOC: 1586287776